



LEI Nº 18.190, DE 16 DE OUTUBRO DE 2013.

Altera a Lei nº 13.664, de 27 de julho de 2000, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 92, inciso X, da Constituição do Estado de Goiás, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 23, § 7°, da Constituição Estadual, por seu Presidente, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º e o inciso II do art. 5º da Lei nº 13.664, de 27 de julho de 2000, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, os órgãos da administração estadual direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo poderão contratar pessoal por tempo determinado, pelo prazo máximo de 3 (três) anos e nas condições previstas nesta Lei." (NR)

"Art. 5'	o	 ***************************************	*************************	•••••
I	•••••	 ******************	***************************************	

II – houver transcorrido até 2 (dois) anos entre a extinção do contrato temporário e a celebração de um novo ajuste, sempre mediante novo processo seletivo simplificado." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 16 de outubro de 2013.

Deputado HELDER VALIN - PRESIDENTE





#### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS Alameda dos Buritis, n.231, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP 74.019-900 Telefones: (62) 2764-3022 Fax: 2764-3375 Site: www.assembleia.go.gov.br

Of. n° 2.377 - P

Goiânia, 18 de outubro de 2013.

A Sua Excelência o Senhor Governador do Estado de Goiás MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

Senhor Governador,

Encaminho a Vossa Excelência, para as devidas providências, o incluso Diário da Assembleia nº 11.773, de 17 de outubro de 2013, que publica a promulgação da Lei nº 18.190, de 16 de outubro de 2013, que altera a Lei nº 13.664, de 27 de julho de 2000, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 92, inciso X, da Constituição do Estado de Goiás, e dá outras providências.

Atenciosamente,

Deputado HELDER VALIN - PRESIDENTE - ANO LXXIV

GOIÂNIA, QUINTA-FEIRA, 17 DE OUTUBRO DE 2013

NUM.: 11.773

#### ATO DO PRESIDENTE

**MESA DIRETORA** 

LEI N° 18.190, DE 16 DE OUTUBRO DE 2013.

Altera a Lei nº 13.664, de 27 de julho de 2000, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 92, inciso X, da Constituição do Estado de Goiás, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 23, § 7°, da Constituição Estadual, por seu Presidente, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º e o inciso II do art. 5º da Lei nº 13.664, de 27 de julho de 2000, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, os órgãos da administração estadual direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo poderão contratar pessoal por tempo determinado, pelo prazo máximo de 3 (três) anos e nas condições previstas nesta Lei." (NR)

"Art. 5° ......

II – houver transcorrido até 2 (dois) anos entre a extinção do contrato temporário e a celebração de um novo ajuste, sempre mediante novo processo seletivo simplificado." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEÍA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 16 de putubro de 2013.

Deputado HELDER VALIN - PRESIDENTE - Deputado HELDER VALIN - PRESIDENTE -

Deputado FREDERICO NASCIMENTO - 1º SECRETÁRIO -

Deputado MARLÚCIO PEREIRA - 2º SECRETÁRIO -

Deputado HELIO DE SOUSA - 1º VICE-PRESIDENTE -

Deputado PAULO CEZAR - 2º VICE-PRESIDENTE -

Deputado LUIS CESAR BUENO - 3º SECRETÁRIO -

Deputado LUIZ CARLOS DO CARMO - 4º SECRETÁRIO -

**BIÊNIO 2013/2014** 

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS

GOIÂNIA - GOIÁS

# PODER EXE

## Antotoleksicielskishtelkinikos

LEINº 18:190, DE 16 DE OUTUBRO DE 2013.

Rug 6

Altera a Lei nº 13.664, de 27 de julho de 2000, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 92, inciso X, da Constituição do Estado de Goiás, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIAS, nos termos do art. 23, § 7°; da Constituição Estadual, por seu Presidente, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º e o inciso II do art. 5º da Lei nº 13.664, de 27 de julho de 2000, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, os órgãos da administração estadual direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo poderão contratar pessoal por tempo determinado, pelo prazo máximo de 3 (três) anos e nas condições previstas nesta Lei." (NR)

1 .3.	•			
1.A -4 E0			4	
'Art. 5°		**********	*****	*******
				•

II – houver transcorrido até 2 (dois) anos entre à extinção do contrato temporário e a celebração de um novo ajuste, sempre mediante novo processo seletivo simplificado." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIAS, em Goiánia, 16 de outubro de 2013.

## Deputado HELDER VALIN - PRESIDENTE -

### agadilatariladatéro yolikila

PORTARIA Nº 2.354, DE 17 DE OUTUBRO DE 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, nos termos do art. 1º, inciso II, do Decreto nº 7.206, de 21 de janeiro de 2011, com suas alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo nº 201300006021726, notadamente do Parecer "PA" nº 004029/2013, aprovado pelo Despacho "PA/PREV" nº 001623/2013, da Procuradoria-Geral do Estado, resolve, com fundamento no art. 6º, incisos I a IV, da Emenda Constitucional Federal nº 41, de 19 de dezembro de 2003, e no art. 56, incisos I a V, da Lei Complementar nº 77, de 22 de janeiro de 2010, conceder a ALEXINA NERES DE MELO CONCEIÇÃO aposentadoria no cargo de Professor IV, Referência

PORTARIANº 2.355, DE 17 DE OUTU

NO SECRETARIO DE ESTADO DA CA att. 1º inciso II. do Decreto nº 7.206, de 21 de jan alterações posteriores, e tendo em vista o que o 201300022036177, notadamente do Parecer nº 0020 Despacho "PA/PREV" nº 001469/2013, da Procura tesolve, com fundamento no art. 3º, incisos I, II e I Emenda Constitucional Federal nº 47, de 5 de julho de I a V, da Lei Complementar nº 77, de 22 de janeiro d MARIA BATISTA aposentadoria no cargo de Executor A-1, do Quadro Provisório do Instituto de Assistência di Estado de Goiás - IPASGO -, com proventos integrais.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE E em Goiania, 17 de outubro de

> Vilmar da Silva Rocha Secretário

### PORTARIA Nº 2.356, DE 17 DE OUTI

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA Control de 12 de jar alterações posteriores, e tendo em vista o que 201300006005150, notadamente do Parecer nº 002 Despacho, "PA/PREV" nº 001572/2013, da Procu resolve, com fundamento no art. 3º, incisos I, il e Emenda Constitucional Federal nº 47, de 5 de julho de I a V, da Lei Complementar nº 77, de 22 de jane ANTÓNIO ROGÉRIO POSSE DA CUNHA aposenta Administrativo Educacional de Apoio, Referência "G-1" Secretaria da Educação, com proventos integrais.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE E

Vilmar da Silva Rocha Secretário

### PORTARIA № 2.357, DE 17 DE OUT

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA (

art. 1º, inciso II, do Decreto nº 7.206, de 21 de ja alterações posteriores, e tendo em vista o c nº 201200006034266, notadamente do Parecer PA pelo Despacho "PA/PREV" nº 001625/2013, da Pro resolve, com fundamento no art. 6º, incisos I a IV, Federal nº 41, de 19 de dezembro de 2003, e no a Complementar nº 77, de 22 de janeiro de 2010, SOARES DE SOUSA aposentadoria no cargo de P do Quadro Permanente do Magistério Público Estadu





Goiânia, 23 de outubro de 2013.

Encaminhe-se para arquivamento, depois de gravada a sua tramitação no sistema de protocolo.

Rubens Bueno Sardinha da Costa Diretor Parlamentar